

LEI MUNICIPAL Nº 899/94

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar convênio, assumir obrigações e da outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná. Aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área de 24.200,00m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados) de terras, dentro do perímetro urbano do Município, à Campanha de Habitação do Paraná – COHAPAR, para desenvolvimento do Programa Casa da Família – Projeto Mutirão.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo artigo quarto, Parágrafo Primeiro, inciso I, da Lei Federal nº. 6766 de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação de 35% (trinta a cinco por cento) da área total a ser loteada ao Município.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convenio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para a construção em regime de Mutirão de Unidades Habitacionais pelo Programa Casa da Família.

Parágrafo Único – A construção a que se refere o “caput” deste artigo devera iniciar no prazo de 01 (um) ano, contados da autorgada Escritura Pública de doação ao donatário, e 02 (dois) anos, para sua conclusão, sob pena de reverter ao patrimônio do Município o imóvel doado, com todas as benfeitorias existentes, quaisquer que sejam e sem direito a indenização pelas mesmas.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar a Campanha de Habitação do Paraná – COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A. ou outra entidade a qual for incumbida o encargo, a importância atribuído ao Município, referente ao ICMS, ate o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do convenio.

Art. 5º - Quando houver interações, insuficiência, mudança de extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função Municipal, que será submetido à consideração da Campanha de Habitação do Paraná – COHAPAR.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária, 05/04/2021-3132, vigente neste exercício.

Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de dezembro de 1994.

Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Novo Horizonte, no dia 12 de dezembro de 1994, pagina 14.